

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

Objeto: Contratação de Serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para elaboração de estudos para apoiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e levantamento de informações sobre esses serviços no Distrito Federal conforme condições e especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do presente Edital.

RECIBO DO EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL:

Recebemos, por meio do acesso ao endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, nesta data, cópia do edital referente à concorrência acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração que este instrumento convocatório venha a sofrer.

_____, ____ / ____ / _____

Pessoa para contato: NOME COMPLETO, LEGÍVEL

Pessoa para contato: ASSINATURA

Observação: A falta do preenchimento e remessa deste Recibo pelo fax nº (61) 3961-5012 ou pelo e-mail concorrencia01-2017@adasa.df.gov.br, exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações ocorridas no instrumento convocatório. Gentileza digitar ou datilografar. A ADASA não se responsabiliza por comunicações ao proponente que não encaminhar este recibo ou nele prestar informações incorretas.

SERVIÇO	
JURÍDICO/ADASA	
VISTO	

CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

PROCESSO Nº. 197.001.691/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ÁREA INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SRS

DATA DA REALIZAÇÃO: **31/07/2017**

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 9h30 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Brasília – DF.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Brasília/DF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 101, de 22 de maio de 2017., torna público que realizará, na data, horário e local em epígrafe, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com as disposições deste edital e de seus anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 26.851/2006, do Distrito Federal, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O EDITAL e seus anexos poderão ser obtidos no Protocolo Geral da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, térreo, Ala Norte – Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h, ou no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (CONCORRÊNCIA Nº 01/2017). Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3961-4961, (61) 39615026 e (61) 3961-4943, ou pelo fax nº (61) 3961-4940 ou, ainda, pelo e-mail concorrancia01-2017@adasa.df.gov.br.

DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até o 5º (quinto) dia útil antes da data de apresentação da sessão de abertura da Concorrência em epígrafe, ou seja, até dia **24 de julho de 2017**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

1) por carta ou ofício: protocolizado de segunda a sexta-feira, das 9h00min. às 18h00min., no protocolo da ADASA, localizado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, térreo, Ala Norte – Brasília/DF;

2) pelo e-mail concorrencia01-2017@adasa.df.gov.br

A Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento dos esclarecimentos prestados no site da ADASA (www.adasa.df.gov.br), opção “licitações”, Concorrência ADASA nº 01/2017, sem informar a identidade da licitante consulente.

Cabe aos interessados, especialmente aos licitantes, acessarem o endereço acima para tomarem conhecimento dos esclarecimentos relativos a este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para elaboração de estudos para apoiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e levantamento de informações sobre esses serviços no Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, do presente Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo do objeto, bem como das demais descrições pormenorizadas dos serviços a serem executados, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal;

ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação da Empresa;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital;

ANEXO VI – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço;

ANEXO VII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica;

ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração de que Não Utiliza Mão de Obra Infantil;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X – Modelo de Termo de Encerramento de Volume;

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência somente PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que comprovem sua qualificação na forma indicada neste Edital e em seus Anexos.

2.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

- a. pessoa jurídica com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b. pessoa jurídica que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea pela ADASA ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- c. pessoa jurídica da qual seja sócio dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Governo do Distrito Federal;
- d. pessoa jurídica, em grupo ou isoladamente, que esteja prestando qualquer modalidade de serviço de Consultoria, durante a vigência do contrato, à Companhia Brasileira de Gás – CEBGás;
- e. autor do projeto básico – pessoa física ou jurídica;
- f. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e
- h. pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: i) contrato de serviço terceirizado; ii) contratos pertinentes a obras, serviços ou aquisição de bens; iii) convênios e instrumentos equivalentes (Decreto nº 32.751, de 04.02.2011).
- i. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, nem a subcontratação de serviços, durante a execução do contrato dela decorrente.

2.4 A participação na licitação, entendida a mesma como a entrega dos ENVELOPES, sem objeção, manifestada na forma e prazo legais, implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no presente EDITAL e nos seus ANEXOS, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e

aplicáveis, consoante consta do “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” (ANEXO V deste Edital);

2.5 Cada licitante interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação relativa à Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço em 03 (três) ENVELOPES, separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre, exceto cola bastão, e rubricado no fecho, dispostos da seguinte forma:

- a. 01 (um) Envelope relativo à Habilitação;
- b. 01 (um) Envelope relativo à Proposta Técnica;
- c. 01 (um) Envelope relativo à Proposta de Preço.

2.6 Os ENVELOPES das fases seguintes serão devolvidos intactos, caso as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas.

2.7 Caso seja necessária a utilização de documento apresentado no Envelope Habilitação na instrução da Proposta Técnica, este poderá ser aproveitado, desde que a Licitante faça expressa remissão à sua existência em sua Proposta Técnica.

2.8 As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas à preparação e apresentação de sua documentação.

2.9 Para manifestação nas sessões públicas, a licitante deverá indicar à Comissão Permanente de Licitação um único representante.

2.10 No ato da entrega dos ENVELOPES, o representante legal deverá identificar-se, exibindo documento de identidade oficial e “Carta de Credenciamento do Representante Legal” (ANEXO II deste Edital), que comprove a sua condição, e que deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em separado dos ENVELOPES.

2.11 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar nas sessões públicas;

2.12 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observado o disposto neste item.

3.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de obtenção de qualquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006,

deverão apresentar declaração de que se encontram nesta condição, com base na “Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” (ANEXO IX deste Edital).

3.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ADASA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à ADASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 Na presente licitação será assegurada como critério de desempate preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do subitem seguinte.

3.8 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06).

3.9 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, aplicar-se-á o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- c. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 dessa Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

- e. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, em ENVELOPES opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APOIAR À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ESSES SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO PRESENTE EDITAL.

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APOIAR À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ESSES SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO PRESENTE EDITAL.

ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA DE PREÇO”

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA

CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APOIAR A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO E LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ESSES SERVIÇOS NO DISTRITO FEDERAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DO PRESENTE EDITAL.

4.2 Todos os documentos incluídos nos ENVELOPES deverão ser apresentados em via única, no formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no início, o índice, e no final um “Termo de Encerramento do Volume” (**ANEXO X** deste Edital), assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, com todas as folhas rubricadas pelo mesmo.

4.3 Após a entrega dos ENVELOPES, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mencionada COMISSÃO, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 As Certidões que não contiverem expresse o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou outro documento cuja limitação de tempo ou de época seja vedada por lei.

4.5 Não serão aceitos documentos apresentados mediante:

- a. fitas, discos magnéticos, filmes e outros similares;
- b. protocolo comprovando solicitação de qualquer documento, em substituição aos requeridos no presente EDITAL.

4.6 O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** deve conter, obrigatoriamente, o descrito no Item 5 do presente EDITAL.

4.7 O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA** deve conter, obrigatoriamente, o descrito no Item 6 do presente EDITAL. No caso de apresentação dos documentos anteriormente descritos sob forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada à apresentação de ambos, fotocópia e original, para a devida certificação pela Comissão Permanente de Licitação e posterior devolução dos originais.

4.8 O **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO** deve conter, obrigatoriamente, o descrito no Item 7 deste EDITAL, sendo que os documentos devem ser originais, observando o ANEXO VI – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço;

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 O **ENVELOPE Nº 01**, relativo à documentação de habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

5.1.1 Da habilitação jurídica:

- I. “Carta de Apresentação da Empresa” (de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III deste Edital), com a identificação da empresa licitante, indicando a razão social, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile, endereço eletrônico, CNPJ/MF e Inscrição Estadual/Municipal;
- II. “Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação” (ANEXO IV deste Edital);
- III. “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” (ANEXO V deste Edital);
- IV. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as respectivas alterações ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais ou, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- VI. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
- VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VIII. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra

direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (ANEXO VIII deste Edital);

- IX. Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IX), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

5.1.2 Da regularidade fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro da validade nela atestada;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, devendo as empresas com domicílio ou sede em Brasília apresentar documento de identificação fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- III. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, do Distrito Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, expedido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da presente concorrência, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.3 Da qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro

do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- III. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- IV. A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.1.4 Da qualificação técnica:

I. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos um profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Para este fim é suficiente o atestado de responsabilidade técnica registrado no conselho profissional do responsável técnico. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

- (i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços.

II. Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes aos serviços detalhados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do presente edital, considerando que:

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

5.2 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar pesquisa através de consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

5.3 A regularidade do cadastramento e/ou habilitação da licitante inscrita no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, será objeto de confirmação *online*, no ato de abertura da licitação.

5.4 As empresas devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF deverão incluir no ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – “Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação” (ANEXO IV deste Edital);

II – “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” (ANEXO V deste Edital);

III – Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (ANEXO VIII deste Edital);

IV – Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO IX deste Edital), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

V – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro

do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Deverá ser apresentado na forma exigida no subitem 5.1.3 – Da qualificação econômico-financeira). A licitante ficará dispensada de tal exigência, caso os índices de liquidez constem no SICAF.

VII – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/93;

5.5 A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, não se admitindo que parte da documentação se refira à matriz e parte à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da licitante (matriz e filial).

5.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO implicará a inabilitação da licitante, vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida.

5.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via internet, será facultada aos proponentes a apresentação das respectivas cópias.

5.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

5.9 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

6.1 A proposta técnica deverá ser apresentada simultaneamente à apresentação da documentação de habilitação e de preços, da seguinte forma:

- a. Por meio da “Carta de Apresentação da Proposta Técnica” (ANEXO VII deste Edital), em papel timbrado da licitante;
- b. Datilografada ou impressa por qualquer meio, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;

- c. Em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas.
- d. Datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante; e
- e. Em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme itens 4.1 e 4.2 deste edital.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito, nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, e não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

6.3 Esta Concorrência é do tipo TÉCNICA E PREÇO, e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação. O fator de ponderação para efeito de avaliação das propostas nesta licitação será 60% (sessenta por cento) para o critério técnico e 40% (quarenta por cento) para o critério preço.

6.4 Os licitantes incluirão no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, documentos que comprovem que a Empresa, o Coordenador Geral e o Consultor Sênior, conforme o critério de julgamento da proposta técnica, detalhado no item 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS deste Edital, possuem o tempo de atuação, experiência na atividade e formação acadêmica/profissional declarados.

6.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRS, parecer quanto à análise das exigências técnicas contidas no presente Edital,

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada simultaneamente à apresentação da documentação de habilitação e técnica, no idioma português do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em formulário próprio (ANEXO VI deste Edital), entregue em invólucro único, fechado, lacrado e identificado, observando ainda as condições e critérios explicitados neste Edital.

7.2 O prazo de validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7.3 O preço total deverá ser apresentado em Reais (R\$), expresso em algarismos e por extenso, contemplando todos os tributos, encargos financeiros e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.4 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em conformidade com o ANEXO VI deste Edital.

7.5 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer despesa ou encargo sob a alegação de desconhecimento das condições editalícia.

7.6 A ADASA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no artigo 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

7.7 Na hipótese de divergência entre o valor expresso em números e o valor por extenso, prevalecerá, para efeito de classificação, este último.

7.8 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam aos julgadores a apresentar mais de um resultado, sob pena de sua desclassificação.

7.9 O preço cotado deverá se referir à data prevista para o recebimento das propostas, considerando-se como condição o pagamento à vista, não devendo, portanto, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.10 A proposta de preço será avaliada com base nos critérios estabelecidos no Item 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.11 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital ou com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.12 A Comissão Permanente de Licitações desclassificará as propostas que:

- 1) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- 2) Não estiverem devidamente assinadas;
- 3) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 4) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;
- 5) Apresentarem preço global superior ao de referência.

7.13 Serão desclassificadas as propostas com preços acima do estimado para a contratação em tela bem como as manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que cotejadas com o orçamento estimado previsto no item 8 do ANEXO I (Projeto Básico) para a contratação dos serviços compreendidos pelo objeto desta licitação, não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços e insumos são coerentes com os de mercado.

7.14 A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo de tabela a seguir:

PROPOSTA DE PREÇO

Produto	Descrição	Valor (R\$)
1	Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais: entregar relatório técnico, ministrar treinamento e emitir certificado, conforme descrito no item 18 deste Edital.	
2	Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes: entregar relatório técnico, ministrar treinamento, emitir certificado e realizar visitas técnicas, conforme descrito no item 18 deste Edital.	
3	Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF: entregar relatório e realizar reunião para apresentação de resultados, conforme descrito no item 18 deste Edital.	
TOTAL		

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 O processamento desta Concorrência obedecerá às seguintes fases:

- a. **PRIMEIRA FASE:** Abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, exame e julgamento dos documentos de habilitação.
- b. **SEGUNDA FASE:** Abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes declarados habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação da documentação da proposta técnica.

O resultado da avaliação técnica da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Após a sua publicação e decorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará a data, hora e local da abertura do ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes classificadas,

devolvendo aos licitantes inabilitados o ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO, lacrado.

- c. **TERCEIRA FASE:** Abertura do ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO dos licitantes declarados habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- d. **QUARTA FASE:** Elaboração do Relatório de Julgamento, ultrapassado o prazo de recurso.
- e. **QUINTA FASE:** Homologação do julgamento e adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora do certame, pela Autoridade Competente da ADASA.
- f. **SEXTA FASE:** Assinatura do contrato, mediante convocação formal.

8.2 Os ENVELOPES de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO serão recebidos simultaneamente, em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e no Aviso de Convocação da Concorrência.

8.3 Colhida a assinatura dos representantes das empresas licitantes na Lista de Presenças, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento dos envelopes.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.5 Uma vez iniciada a abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, não será recebida proposta de licitante retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documento exigido no Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

8.6 Procedida a abertura do ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos de habilitação apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes, franqueando-se, em seguida, o seu exame aos interessados.

8.7 Durante o exame da documentação de habilitação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos.

8.8 Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de habilitação ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participarem de sessão de abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, oportunidade em que serão rubricados e

examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 8.4 e 8.5.

8.9 Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.10 Em caso de renúncia formal dos licitantes presentes à sessão ao direito de recorrer do resultado da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder de imediato à abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, suprimindo-se o prazo recursal, nos termos do inciso III, art. 43, da Lei nº 8.666/93;

8.11 Em qualquer caso, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e na página da ADASA na internet o resultado da fase de habilitação.

8.12 Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de Proposta Técnica ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participarem de sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 8.4 e 8.5.

8.13 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos documentos apresentados, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

8.14 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais da documentação ou propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam direitos dos demais licitantes.

8.15 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.16 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = 0,6 P_{tec} + 0,4 P_{preço}$$

Ptotal – Pontuação total da proposta;

Ptec – Pontuação final para a proposta técnica;

Ppreço – Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço.

9.1.1 A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a empresa melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

9.2 Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:

9.2.1 Não contenham todos os dados exigidos nos itens 5, 6 e 7;

9.2.2 Ofertarem preços irrisórios, incompatíveis com os valores de mercado, ou que apresentarem preço global superior aos limites estabelecidos por este Edital, conforme item 15 – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

9.3 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes será considerada o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993.

9.5 Todos os cálculos para a obtenção da Nota Técnica, de Preço e Final serão feitos com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais sem arredondamento.

9.6 Para efeito da avaliação da proposta técnica e do preço ofertado pelo serviço, serão considerados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O PREÇO OFERTADO PELO SERVIÇO

9.7 A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (Ppreço) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = 100X \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde: Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na Concorrência;
Preço Ofertado – é o valor ofertado na proposta em exame.

9.8 A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo de tabela a seguir, considerando que o valor total (R\$) apresentado no item 15 – DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO é o valor máximo admitido pela ADASA para a execução do objeto. Assim, propostas com valor acima do estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

9.9 As propostas de preço serão avaliadas pelo critério do subitem 9.7 e classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados.

9.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar eventuais erros materiais que não prejudiquem a compreensão da Proposta, em especial:

- a) erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, considerando-se corretas as parcelas e corrigindo-se o produto;
- c) erro de adição: será retificado, considerando como corretas as parcelas e corrigindo-se a soma.

9.11 Caso necessário, o valor global da PROPOSTA DE PREÇOS será corrigido pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os critérios descritos no subitem anterior. O valor resultante constituirá o valor proposto.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A PROPOSTA TÉCNICA

9.12 A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = P_{EMtec} + P_{CGtec} + \sum P_{CStec}$$

- P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;
- P_{EMtec} – Pontuação da Empresa;
- P_{CGtec} – Pontuação do Coordenador-Geral;
- P_{CStec} – Pontuação do Consultor Sênior;
- Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 40,0 ($P_{tec} < 40,0$).

9.13 A **Tabela 1** resume os fatores de avaliação utilizados e as respectivas pontuações máximas:

Tabela 1 – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Licitante	20,00
1.1	Tempo na atividade	3,00
2.1	Experiência na atividade	17,00
2.	Critérios para Pontuação do Consultor Sênior	46,00
2.1	Formação Profissional/Acadêmica	6,00
2.2	Experiência na Atividade	40,00
3.	Critérios para Pontuação do Consultor Pleno	34,00
3.1	Formação Profissional/Acadêmica	4,00
3.2	Experiência na Atividade	30,00
TOTAL		100,00

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

9.14 A avaliação da Empresa será feita com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência específica no objeto desta contratação, visando determinar sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A **Tabela 2** apresenta os critérios adotados para pontuação da Empresa.

Tabela 2 – Critérios para Pontuação da Empresa

1. Critérios para Pontuação da Licitante			
1.1. Tempo na Atividade			
	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
A Licitante deverá comprovar o tempo de atuação no mercado. (*)	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 100 (cem) meses de tempo na atividade.	0,03 ponto/mês de atividade (**)	3,0
1.2. Experiência na Atividade			
	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
Compreende a experiência em prestação de serviços de consultoria nas atividades de planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 10 (dez) trabalhos. (***)	1,7 ponto / trabalho	17
TOTAL			20,00

9.15 Para fins da avaliação da licitante constante na Tabela 2 deste anexo deverá ser observado:

(*) A comprovação de tempo de atuação da Licitante deverá ser realizada por meio de Estatuto ou Contrato Social.

(**) Considera-se mês o período de 30 dias completos. As frações de mês não serão consideradas para fins de pontuação

(***) A experiência da licitante nos serviços citados deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnica expedido(s) por entidade (s) pública (s) ou privada (s) devidamente assinado pelo contratante dos serviços, contendo os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do responsável técnico, especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO CONSULTOR SÊNIOR

9.16 A avaliação do Consultor Sênior será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiências em atividades relacionadas ao objeto desta contratação, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A **Tabela 3** a seguir apresenta os critérios adotados para avaliação do Consultor Sênior:

Tabela 3 – Critérios para Pontuação do Consultor Sênior

Formação Acadêmica: Será considerado neste item o profissional nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.			
2.1. Titulação Acadêmica			
Especialidade	Itens	Pontos por item	Pontuação Máxima
Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental.	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	2	2
	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	4	4
	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	6	6
2.2. Experiências na Atividade			
Atividades	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
Compreende a experiência em prestação de serviços de consultoria nas atividades de planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 (vinte) anos de experiência.	2 pontos/ano de experiência	40
TOTAL			46

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO CONSULTOR PLENO:

9.17 A avaliação do consultor pleno será feita com base nas experiências profissionais indicadas na **Tabela 4** a seguir, visando determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A Tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Consultor Pleno:

Tabela 4. Critérios para Pontuação do Consultor Pleno

Formação acadêmica: Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação. Será pontuado no máximo 01 (um) profissional.			
3.1. Titulação Acadêmica			
Especialidade	Itens	Pontos por sub item	Pontuação Máxima
Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental.	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1	1
	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	2	2
	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	4	4
3.2. Experiências na Atividade			
Atividades	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
Planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 (vinte) anos de experiência.	1,5 ponto / ano de experiência	30
TOTAL			34

Observações:

Para fins da avaliação do Consultor Sênior e do Consultor Pleno constante nas Tabelas 3 e 4 deste anexo deverá ser observado:

- A formação acadêmica deverá ser comprovada por certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Os profissionais estrangeiros deverão apresentar o diploma com tradução juramentada e devidamente revalidado pelo MEC, registro no conselho profissional e comprovação de situação trabalhista regular no Brasil;

- As especialidades (*lato sensu*), elencadas, deverão ser comprovadas por meio de certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, exigindo-se uma carga horária mínima de 360 horas em cada especialidade.
- Serão considerados para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*) desde que devidamente comprovado pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo MEC.
- Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação, ou seja, a pontuação não é cumulativa.
- A comprovação de tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade.
- A comprovação dos trabalhos de consultorias realizados, para todos os profissionais da equipe técnica, deverá ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica ou declaração expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado(s), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) por representante, devidamente autorizado do órgão/entidade contratante dos serviços, constando o objeto e período do trabalho realizado.
- Os períodos de experiência comprovados (em meses) serão somados e divididos por 12, obtendo-se dessa forma o resultado em anos. As frações resultantes da divisão correspondentes a 08 (oito) meses ou mais, serão consideradas um ano completo na atividade, as inferiores a esta quantidade serão desconsideradas.
- Para fins de pontuação em tempo de experiência, havendo diferentes trabalhos realizados em períodos coincidentes, o tempo de execução que coincidir será contabilizado apenas uma vez.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 O resultado final da licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, abrindo-se prazo para eventual recurso.

10.2 Decorrido o prazo referido no subitem anterior, sem interposição de recursos, ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, o resultado final será submetido à Diretoria Colegiada da ADASA para homologação e adjudicação.

11. A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da data da sessão de abertura e recebimento dos ENVELOPES nº 01, 02 e 03, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Dos atos administrativos praticados pela ADASA no certame licitatório caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da

ata se presentes os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109^º, inciso I e § 1^º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas dos licitantes terão efeito suspensivo.

11.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido na ADASA, até 5^º (quinto) dia útil da data fixada para a sessão de abertura e de recebimento dos ENVELOPES 01, 02 e 03, devendo a ADASA julgar e responder a impugnação.

11.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo legal.

11.7 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior.

11.8 Os recursos deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação por meio do Protocolo desta Agência, localizado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, térreo – Ala Norte, Brasília/DF, em dias úteis, no horário das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Os recursos interpostos fora do prazo ou via Fax ou por correspondência eletrônica (*e-mails*) não serão conhecidos.

12. DO CONTRATO

12.1 Homologado o resultado da Concorrência, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da ADASA, para assinar o contrato, ocasião em que deverá comprovar, uma vez mais, a sua regularidade perante o FGTS e o INSS.

12.2 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Será condição necessária à assinatura do Contrato, a comprovação de vínculo funcional com os profissionais de nível superior e médio apresentados pela Empresa vencedora. A comprovação dos vínculos deverá ser feita da seguinte forma:

a. Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- b. Se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c. Se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- d. Se prestador de serviços – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.
- 12.4** Os prazos estipulados no cronograma só admitem prorrogação na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 12.5** Farão parte integrante do Contrato o Edital e seus Anexos, bem como as Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço apresentadas pela licitante vencedora;
- 12.6** O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 12.7** Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.8** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 12.9** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78, com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666, de 1993.
- 12.10** A contratação formalizar-se-á por termo de contrato (Anexo XI deste Edital), em que estão definidos o objeto, o valor estimado do Contrato, as obrigações das partes contratantes, a forma de pagamento e a vigência, dentre outras disposições.
- 12.11** É facultado à ADASA, quando o adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo legal, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de preço propostas pelo primeiro classificado, se superiores às deste, ou revogar a licitação.
- 12.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado na convocação específica, caracteriza inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato;
- b. declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a ADASA e com qualquer órgão ou entidade vinculada à administração pública do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A ADASA só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas nos termos do Anexo I – Projeto Básico deste Edital. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

13.2 O licitante vencedor nomeará um representante para exercer a função de Executor do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

13.3 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o Inc. XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à ADASA.

14.3 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

14.4 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

14.5 O prazo aludido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.6 A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

14.7 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das multas eventualmente aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

14.8 O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

15.1 O valor estimativo do Contrato para a realização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de R\$ 444.379,55 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, acessórios, instalações, inclusive, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta licitação.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, a seguir descritas:

I – Advertência;

II – Multas:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

16.2 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão de servidores especialmente designada pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

17.2 O objeto do CONTRATO será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

17.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, na forma do subitem precedente, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) determinar a re-execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.4 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e, na ocorrência deste, não implicam corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

- 17.5** A CONTRATANTE, por meio do(s) servidor(es) executor(es) do Contrato, deverá analisar cada Produto entregue, devendo ser emitido parecer fundamentado, aprovando-o ou rejeitando-o, e, neste caso, devendo solicitar as devidas alterações à CONTRATADA.
- 17.6** Os produtos serão considerados aprovados caso estejam de acordo com o especificado no item 3 – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, do PROJETO BÁSICO (ANEXO D).
- 17.7** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 17.8** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.
- 17.9** Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável deverá ser imediatamente afastado dos serviços.
- 17.10** Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela ADASA, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.
- 17.11** A ADASA poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados.
- 17.12** O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

18. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

18.1. Produto 1 – Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais.

Na elaboração desse produto, a CONTRATADA deverá:

- A)** Elaborar relatório técnico orientativo contendo:
- i. Conceito, tecnologias, mercados e usos do gás natural e GLP;
 - ii. Descrição da logística de processamento, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição;
 - iii. Levantamento das legislações federal e distrital sobre o tema e suas implicações para a Adasa como órgão regulador; e
 - iv. Levantamento das experiências de cinco outros estados da federação na regulação da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, identificando os principais dispositivos das respectivas normas passíveis de aplicação no DF.
- B)** Ministrando treinamento – O treinamento terá como objetivo capacitar a equipe técnica da Adasa nos temas do item A (carga horária de 24 horas).
- C)** Emitir certificado de participação referente ao treinamento citado no item B.

18.2. Produto 2 – Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes.

Para viabilização deste produto deverão ser executadas as seguintes fases:

- A)** Elaborar relatório técnico orientativo contendo:
- i. O diagnóstico da situação do DF no que concerne ao tema, sobretudo infraestruturas existentes, mercado consumidor e empresas atuantes no território;
 - ii. Panorama da situação do mercado de gás canalizado no que se refere, às empresas atuantes e aos usuários atuais e potenciais (empresas, usuários residenciais, indústrias, etc).
 - iii. Ações e investimentos necessários para prestação de serviço adequado de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal que atenda a demanda potencial identificada;
 - iv. Análise críticas das normas legais, regulamentares existentes no Distrito Federal e proposição de eventuais ajustes;
 - v. Análise do contrato de concessão celebrado entre o Distrito Federal e a CEBGÁS; e
- B)** Ministrando treinamento – O treinamento terá como objetivo capacitar a equipe técnica da Adasa nos temas do item A (carga horária de 16 horas).
- C)** Emitir certificado de participação referente ao treinamento citado no item B.
- D)** Realização de visitas técnicas em unidades de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal ou em outra unidade da federação a ser definida.

18.3. Produto 3 – Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF.

Para viabilização deste produto deverão ser executadas as seguintes fases:

- A)** Elaborar relatório técnico orientativo contendo:
- i. Ponderações e avaliação técnica da viabilidade de elaboração de uma resolução que regule a distribuição de gás canalizado no DF;
 - ii. Apresentar diretrizes que subsidiem a elaboração de norma regulatória para o tema, considerando as particularidades do DF quanto ao cenário atual e às perspectivas futuras de utilização do gás canalizado nessa unidade da federação;
 - iii. Indicar as informações necessárias a serem enviadas pelas empresas prestadoras de serviços à Adasa para o exercício das ações regulatórias;
 - iv. Proposição de uma minuta de Contrato de Concessão que atenda à legislação distrital que rege o assunto, fundamentando-os tecnicamente.
- B)** Realizar reunião com a equipe técnica da Adasa para apresentação dos resultados desenvolvidos no item A. (carga horária de 16 horas).

19. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

19.1. No desenvolvimento das atividades e produtos, a CONTRATADA deverá pautar-se nas atividades de planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de

atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado, apoiando-se em trabalhos técnicos e publicações atualizadas sobre os temas, observando a legislação específica e normas e resoluções atinentes ao tema.

19.2. Os treinamentos a serem realizados pela CONTRATADA deverão abordar questões técnicas detalhadas para a equipe de servidores da CONTRATANTE.

19.2.1. Os treinamentos devem incentivar a participação dos servidores por meio de atividades interativas e que aproveitem integralmente o tempo proposto para cada atividade.

19.2.2. A CONTRATADA deverá responder a todas as questões formuladas pelos técnicos da Adasa da maneira mais completa possível, objetivando esclarecer eventuais dúvidas.

19.2.3. O conteúdo a ser discutido nos treinamentos deverá ser previamente apresentado ao(s) técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento dos trabalhos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua ocorrência.

19.2.4. Após análise do material, poderão ser solicitados eventuais ajustes.

- 19.3.** Os materiais produzidos e as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão:
- Ser compatíveis com o ambiente institucional-legal do setor de energia: gás canalizado;
 - Estar alinhadas com as práticas regulatórias bem sucedidas já aplicadas no âmbito nacional e internacional.

20. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

20.1 Os produtos deverão ser organizados de forma que sirvam de material de consulta e aprendizado para os técnicos da CONTRATANTE envolvidos na execução e acompanhamento dos trabalhos.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos na seguinte forma:

- Texto redigido em língua portuguesa com a devida revisão ortográfica e redacional; em linguagem clara e objetiva;
- Em 2 (duas) vias encadernadas em espiral, no formato gráfico a ser definido pela CONTRATANTE;
- Em 2 (duas) vias gravadas em CD devidamente identificado, contendo os arquivos dos relatórios em formato “pdf.” pesquisável e em formato “doc.”.

20.3. Deverão constar nos produtos as referências bibliográficas utilizadas para sua elaboração.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento dos produtos entregues será efetuado, após a aprovação pelo(s) servidor(es) executor(es) do contrato, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o especificado no item 10 – FORMA DE PAGAMENTO, do PROJETO BÁSICO (ANEXO I), parte integrante do Edital de Concorrência ADASA nº 01/2017, respeitado o prazo limite de 30 (trinta) dias consecutivos, previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993.

21.2. O pagamento referente a cada produto estará vinculado à sua aprovação prévia pela CONTRATANTE e limitado aos valores percentuais, conforme discriminado no cronograma físico-financeiro de referência previsto nas tabelas dos Itens “7” e “10” do Projeto Básico, abaixo reproduzidos:

Descrição	Prazo para entrega/realização
Produto 1: Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais: entregar relatório técnico, ministrar treinamento e emitir certificado, conforme descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste Edital.	60 dias corridos após a assinatura do contrato
Produto 2: Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes: entregar relatório técnico, ministrar treinamento, emitir certificado e realizar visitas técnicas, conforme descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste Edital.	135 dias corridos após a assinatura do contrato
Produto 3: Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF: entregar relatório e realizar reunião para apresentação de resultados, conforme descrito NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste Edital.	210 dias corridos após a assinatura do contrato

21.3. O pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados obedecerá à ocorrência da entrega dos produtos abaixo e será efetuado, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento, condicionada à sua aprovação prévia pela CONTRATANTE:

Cronograma de Desembolso	
Produtos	Valor da parcela sobre o valor global do contrato
Produto 1	30%
Produto 2	30%
Produto 3	40%
Total	100%

Cronograma Físico-Financeiro							
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
Produto 1	30%						
Produto 2			30%				
Produto 3					40%		

21.4. O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

21.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados, quanto ao prazo de validade, os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n. ° 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. ° 8.036/90);
- Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas.
- Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver qualquer obrigação que lhe for imposta ainda pendente de liquidação, em virtude de penalidade ou

inadimplência, não lhe gerando direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

- b. se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

21.9. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 O prazo de execução será de 7 (sete) meses, a partir da data de início de vigência do contrato, conforme cronograma de execução definido no item 21 deste Edital.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços serão irrevogáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Qualquer pedido de esclarecimentos ou eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos desta Concorrência deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para recebimento dos ENVELOPES, no endereço Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte, onde serão fornecidas cópias do presente Edital e de seus Anexos.

24.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

- 24.3** Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração das condições de participação ou de contratação, o Aviso de Convocação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.
- 24.4.** A seu critério, a ADASA, por ato justificado da autoridade competente, poderá:
- a. revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - b. alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de convocação da Concorrência e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação e propostas; ou
 - c. anular a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 24.5.** A licitação será anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade ou vício insanável em seu procedimento.
- 24.6.** A simples apresentação de proposta não implica qualquer compromisso de contratação por parte da ADASA, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital pelos participantes, bem como as despesas relativas a apresentação da referida proposta correrão por conta exclusiva das interessadas.
- 24.7.** A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos nas dependências da ADASA, obrigando-se a substituir o bem ou a indenizar o dano.
- 24.8.** Em caso de dúvidas existentes entre as disposições do Projeto Básico (ANEXO I) e as deste Edital, prevalecerão as do Edital.
- 24.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a fim de esclarecer dúvidas ou fundamentar seus julgamentos, solicitar Parecer Técnico da área interessada na licitação, bem como do Serviço Jurídico da ADASA, em qualquer fase do presente certame.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

Brasília - DF, de de 2017.

EDUARDO COSTA CARVALHO
Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia

GUILHERME DRÜGG BARRETO VIANNA
Presidente CPL

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Membro CPL

LEANDRO GARONI SALOMÃO
Membro CPL

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para elaboração de estudos para apoiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Adasa, a partir da edição da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, recebeu, por delegação de competência originária do Distrito Federal, nos termos do art. 25, §2º da Constituição Federal e nos termos da Lei em comento, a incumbência de regular todas as etapas dos serviços locais de gás canalizado, sejam prestados diretamente, sejam por concessão, dentro do Distrito Federal, e especialmente:

I – exercer a regulamentação, fiscalização, ouvidoria, dirimção de conflitos e sanção administrativa na prestação dos serviços, com amplo e irrestrito acesso aos dados e informações técnicas, econômicas, contábeis, financeiras e quaisquer outras relativas à distribuição de gás canalizado;

II – celebrar e rescindir contratos de concessão de serviços de distribuição de gás canalizado;

III – elaborar e aplicar metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas de distribuição de gás canalizado;

IV – estabelecer e controlar as tarifas e acompanhar preços dos serviços de distribuição de gás canalizado.

§ 1º Cabe à ADASA regulamentar a organização e o disciplinamento da prestação de serviços de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal, observada esta Lei, especialmente sobre:

I – condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão;

II – reversão dos bens vinculados ao serviço de distribuição de gás canalizado;

III – proteção dos consumidores ou usuários cativos e dos usuários livres quanto a erro de medição e prestação adequada dos serviços;

IV – regras para ressarcimento dos valores cobrados a maior;

V – penalidades ao usuário ou consumidor e ao prestador de serviços;

VI – formas e condições para a adequada prestação de serviços de gás canalizado;

VII – condições de suprimento de gás e fornecimento do gás canalizado;

VIII – direitos, garantias e obrigações da concessionária, do consumidor ou usuário e do usuário livre, inclusive aqueles relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

IX – metas a serem cumpridas na exploração do serviço de distribuição de gás canalizado;

X – termos e condições para o acesso ao sistema de distribuição e para a prestação das diversas modalidades dos serviços;

XI – garantias a serem prestadas pela concessionária para o cumprimento das metas estabelecidas;

XII – seguros que a concessionária deverá contratar;

XIII – tarifas dos serviços e critérios para reajuste e revisão delas, bem como especificação de outras fontes acessórias de receita, quando for o caso, de forma a preservar o equilíbrio econômico da concessão e a modicidade tarifária;

XIV – obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à ADASA;

XV – exigência de publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XVI – obrigatoriedade de a concessionária disponibilizar gás natural aos usuários do segmento automotivo.

§ 2º O contrato de concessão e o de prestação de serviços de distribuição ao consumidor ou usuário conterão cláusulas essenciais relativas ao disposto no parágrafo anterior deste artigo.

2.2. No entanto, até o presente momento, essas competências não foram de fato exercidas pela Adasa. Para que isso seja possível, é necessário que a equipe técnica da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia seja capacitada quanto aos aspectos relacionados ao gás canalizado, para, assim, poder desenvolver trabalhos e buscar a regulação dos serviços. Além disso, é necessário conhecer a situação do DF em relação a esses serviços para que se possa ter condições de intervir sob o ponto de vista regulatório.

2.3. No Distrito Federal, a situação dos serviços de distribuição de gás canalizado é preocupante, tendo em vista não se saber ao certo quais as empresas que realizam esse serviço no DF e sob quais condições de prestação.

2.4. Diante do contexto vivenciado pelo DF no tocante à prestação dos serviços em tela e das competências atribuídas à Adasa, nota-se a necessidade de realização de estudos, capacitação e edição de norma regulatória que disponha sobre os serviços de distribuição de gás canalizado. A má prestação desse serviço, motivada em parte pela falta dos estudos, capacitação e regulação supracitados, pode transformá-lo em um risco à população, à prestação dos serviços e danos ao meio ambiente.

2.5. Com efeito, para que esta entidade reguladora possa realizar de forma efetiva a regulação desse serviço visando a garantir sua qualidade, torna-se necessária e urgente a contratação de consultoria, cuja experiência na matéria venha a promover a capacitação e dar assessoria e suporte

técnico à Adasa na elaboração de norma regulatória que disponha sobre o tema objeto deste Projeto Básico.

2.6. O objeto desse processo licitatório exige da empresa de consultoria a ser contratada expertise em assuntos regulatórios na área de gás canalizado. Nesse sentido, propõe-se a adoção da modalidade de concorrência pelo regime de execução indireta, tipo Técnica e Preço. Tal procedimento se enquadra no §2º do art. 46, Lei nº 8.666/1993, o qual define que “os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral...”. É, nitidamente, o caso da licitação em epígrafe, uma vez que há considerável preponderância da atividade intelectual, com o emprego de raciocínio, abstração e concepção de ideias.

2.7. Enfatiza-se que a contratação deverá se dar da forma recomendada, pois apesar de o objeto compreender a elaboração de produtos separados, isso ocorre apenas por uma questão didática, a fim de facilitar a realização do trabalho ora proposto com maior qualidade e conferir maior coerência aos dispositivos normativos a serem elaborados pela contratada sobre o tema em questão

2.8. Sem desconsiderar a necessidade e a importância da contratação a preços vantajosos para a Administração, entende-se ser fundamental a adoção de um maior peso à pontuação da proposta técnica em função do elevado nível de complexidade intelectual dos serviços a serem realizados pela empresa a ser contratada. Assim, propõe-se que será declarada vencedora a licitante que, além de atender a todas as especificações do edital, obtenha a melhor pontuação global para a prestação dos serviços com base na fórmula $P_{total} = 0,6 P_{tec} + 0,4 P_{preço}$, sendo P_{tec} a pontuação final para a proposta técnica e $P_{preço}$ a pontuação final para o preço ofertado pelo licitante.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 Produto 1 – Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais.

Na elaboração desse produto, a CONTRATADA deverá:

A) Elaborar relatório técnico orientativo contendo:

- i. Conceito, tecnologias, mercados e usos do gás natural e GLP;
- ii. Descrição da logística de processamento, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição;
- iii. Levantamento das legislações federal e distrital sobre o tema e suas implicações para a Adasa como órgão regulador; e
- iv. Levantamento das experiências de cinco outros estados da federação na regulação da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, identificando os principais dispositivos das respectivas normas passíveis de aplicação no DF.

B) Ministrando treinamento – O treinamento terá como objetivo capacitar a equipe técnica da Adasa nos temas do item A (carga horária de 24 horas).

C) Emitir certificado de participação referente ao treinamento citado no item B.

3.2 Produto 2 – Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes.

Para viabilização deste produto deverão ser executadas as seguintes fases:

- A)** Elaborar relatório técnico orientativo contendo:
- i. O diagnóstico da situação do DF no que concerne ao tema, sobretudo infraestruturas existentes, mercado consumidor e empresas atuantes no território;
 - ii. Panorama da situação do mercado de gás canalizado no que se refere, às empresas atuantes e aos usuários atuais e potenciais (empresas, usuários residenciais, indústrias, etc).
 - iii. Ações e investimentos necessários para prestação de serviço adequado de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal que atenda a demanda potencial identificada;
 - iv. Análise críticas das normas legais, regulamentares existentes no Distrito Federal e proposição de eventuais ajustes;
 - v. Análise do contrato de concessão celebrado entre o Distrito Federal e a CEBGÁS; e
- B)** Ministrando treinamento – O treinamento terá como objetivo capacitar a equipe técnica da Adasa nos temas do item A (carga horária de 16 horas).
- C)** Emitir certificado de participação referente ao treinamento citado no item B.
- a. Realização de visitas técnicas em unidades de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal ou em outra unidade da federação a ser definida.

3.3 Produto 3 – Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF.

Para viabilização deste produto deverão ser executadas as seguintes fases:

- A)** Elaborar relatório técnico orientativo contendo:
- i. Ponderações e avaliação técnica da viabilidade de elaboração de uma resolução que regule a distribuição de gás canalizado no DF;
 - ii. Apresentar diretrizes que subsidiem a elaboração de norma regulatória para o tema, considerando as particularidades do DF quanto ao cenário atual e às perspectivas futuras de utilização do gás canalizado nessa unidade da federação;
 - iii. Indicar as informações necessárias a serem enviadas pelas empresas prestadoras de serviços à Adasa para o exercício das ações regulatórias;
 - iv. Proposição de uma minuta de Contrato de Concessão que atenda à legislação distrital que rege o assunto, fundamentando-os tecnicamente.
- B)** Realizar reunião com a equipe técnica da Adasa para apresentação dos resultados desenvolvidos no item A. (carga horária de 16 horas).

4. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. No desenvolvimento das atividades e produtos, a CONTRATADA deverá pautar-se nas atividades de planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado, apoiando-se em trabalhos técnicos e publicações atualizadas sobre os temas, observando a legislação específica e normas e resoluções atinentes ao tema.

4.2. Os treinamentos a serem realizados pela CONTRATADA deverão abordar questões técnicas detalhadas para a equipe de servidores da CONTRATANTE.

4.2.1. Os treinamentos devem incentivar a participação dos servidores por meio de atividades interativas e que aproveitem integralmente o tempo proposto para cada atividade.

4.2.2. A CONTRATADA deverá responder a todas as questões formuladas pelos técnicos da Adasa da maneira mais completa possível, objetivando esclarecer eventuais dúvidas.

4.2.3. O conteúdo a ser discutido nos treinamentos deverá ser previamente apresentado ao(s) técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento dos trabalhos com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua ocorrência.

4.2.4. Após análise do material, poderão ser solicitados eventuais ajustes.

4.3. Os materiais produzidos e as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA deverão:

4.3.1. Ser compatíveis com o ambiente institucional-legal do setor de energia: Gás canalizado.

4.3.2. Estar alinhadas com as práticas regulatórias bem sucedidas já aplicadas no âmbito nacional e internacional.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser organizados de forma que sirvam de material de consulta e aprendizado para os técnicos da CONTRATANTE envolvidos na execução e acompanhamento dos trabalhos.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos na seguinte forma:

- a. Texto redigido em língua portuguesa com a devida revisão ortográfica e redacional; em linguagem clara e objetiva;
- b. Em 2 (duas) vias encadernadas em espiral, no formato gráfico a ser definido pela CONTRATANTE;
- c. Em 2 (duas) vias gravadas em CD devidamente identificado, contendo os arquivos dos relatórios em formato “pdf.” pesquisável e em formato “doc.”.

5.3. Deverão constar nos produtos as referências bibliográficas utilizadas para sua elaboração.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de execução será de 7 (sete) meses, a partir da data de início de vigência do contrato, conforme cronograma de execução definido no item 21 desta Edital.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os trabalhos da CONTRATADA deverão ser executados, observando os prazos constantes na tabela a seguir:

Descrição	Prazo para entrega/realização
Produto 1: Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais: entregar relatório técnico, ministrar treinamento e emitir certificado, conforme descrito no item 18 deste Edital.	60 dias corridos após a assinatura do contrato
Produto 2: Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes: entregar relatório técnico, ministrar treinamento, emitir certificado e realizar visitas técnicas, conforme descrito no item 18 deste Edital.	135 dias corridos após a assinatura do contrato
Produto 3: Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF: entregar relatório e realizar reunião para apresentação de resultados, conforme descrito no item 18 deste Edital.	210 dias corridos após a assinatura do contrato

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1 O valor estimativo do Contrato para a realização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será de **R\$ 444.379,55 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, acessórios, instalações, inclusive, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto desta licitação.

8.2 A metodologia de cálculo do Orçamento Estimativo encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares constante deste processo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados obedecerá a ocorrência da entrega dos produtos abaixo e será efetuado, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento, condicionada à sua aprovação prévia pela CONTRATANTE:

Cronograma de Desembolso	
Produtos	Valor da parcela sobre o valor global do contrato
Produto 1	30%
Produto 2	30%
Produto 3	40%
Total	100%

Cronograma Físico-Financeiro							
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
Produto 1	30%						
Produto 2			30%				
Produto 3					40%		

11. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, a licitante deverá comprovar a execução de serviço com características semelhantes aos serviços detalhados neste Projeto Básico. Consideram-se como serviços de características semelhantes, todos os trabalhos de consultoria no desenvolvimento de estudos referentes aos serviços de regulação, gestão e operação de atividades de

processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.

- 11.2.** A Comissão de Licitação irá estabelecer os requisitos da habilitação jurídica, fiscal e financeira de praxe, observando os seguintes requisitos para a habilitação técnica das licitantes.

12. EQUIPE TÉCNICA

- 12.1.** A equipe técnica para o desenvolvimento do objeto contratado deverá ser composta por no mínimo 03 (três) profissionais:

- a) **01 (um) Consultor Sênior:** profissional de nível superior, com graduação em uma das seguintes áreas: Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental.
- b) **01 (um) Consultor Pleno:** profissional de nível superior, com graduação em qualquer área de formação.
- c) **01 (um) Apoio Administrativo:** profissional de nível médio.

- 12.2.** A comprovação do vínculo entre os profissionais indicados na equipe técnica e a licitante deverá ser feita no momento da assinatura do contrato.

- 12.3.** O vínculo poderá ser comprovado por meio do contrato social, se sócio, ou contrato de prestação de serviços, da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou de documento atualizado que comprove o recolhimento do FGTS em favor daquele profissional.

- 12.4.** A formação acadêmica deverá ser comprovada por certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

- 12.5.** Os profissionais estrangeiros deverão apresentar o diploma ou registro no conselho profissional com tradução juramentada e comprovação de situação trabalhista regular no Brasil.

- 12.6.** A comprovação dos trabalhos de consultoria realizados deverá ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica expedido por entidade pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da contratante dos serviços, constando o objeto e as datas (mês/ano) de início e término do trabalho realizado.

- 12.7.** Os profissionais de nível superior deverão possuir o respectivo registro no órgão de classe.

- 12.8.** Para eventuais substituições de membros da equipe técnica, o novo profissional deverá apresentar qualificação igual ou superior, devendo ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

13. MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

- 13.1.** A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência, do tipo “Técnica e Preço” e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

13.2. O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 60% (sessenta por cento) para o critério técnico e 40% (quarenta por cento) para o critério preço.

13.3. A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a licitante melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = 0,6xP_{tec} + 0,4xP_{preço}$$

P_{total} – Pontuação total da proposta;

P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;

$P_{preço}$ – Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço.

14.2. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios e pontuações constantes no Anexo “A” e “B” deste Projeto Básico.

14.3. Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 40,0 ($P_{tec} < 40,0$)

14.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. DA CONTRATANTE

15.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto do Contrato;
- b. Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades desenvolvidas na sede da CONTRATANTE ou nos locais por ela indicados;
- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f. Disponibilizar espaço na sede da Agência ou em outro local adequado para reuniões, Workshops, discussões técnicas e apresentação dos produtos;
- g. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, plano de trabalho com o cronograma da execução de todas as atividades do serviço;
- h. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA; e
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. DA CONTRATADA

15.2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Projeto Básico e de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- b. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- c. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, plano de trabalho com o cronograma da execução de todas as atividades do serviço;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- h. Prestar assessoria técnica à CONTRATANTE quanto ao objeto deste Projeto Básico;
- i. Garantir o sigilo e a segurança necessários à execução dos trabalhos, antes, durante e após a realização das etapas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

- j. Manter as informações e dados do prestador de serviços públicos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio, salvo autorização da CONTRATANTE.
- k. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a CONTRATADA;
- l. Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais com qualificação igual ou superior a exigida neste Projeto Básico e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;
- m. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- n. Apresentar os produtos solicitados pela CONTRATANTE ao término de cada fase do serviço contratados e nos prazos estabelecidos;
- o. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- p. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- q. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- r. Cumprir os prazos de conclusão dos serviços estabelecidos em cada Ordem de Serviço;
- s. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento, visando assessorar a CONTRATANTE no processo de elaboração de normas regulatórias sobre os temas abordados;
- t. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- u. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE;
- v. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- w. Acompanhar os técnicos da CONTRATANTE em visitas técnicas às instalações dos prestadores de serviços de armazenamento, transporte e distribuição de gás canalizado quando necessário à melhor execução das atividades;
- x. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- y. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

- z. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso assumido;
- aa. Não veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se de posse de prévia e explícita autorização por parte da Administração da CONTRATANTE.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

(...)

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, servidor ou comissão – Fiscal do Contrato, indicada pela Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia – SRS, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

17.2. A Fiscalização deverá:

- I. Acompanhar a execução dos serviços;
- II. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e receber os demais documentos porventura apresentados pela CONTRATADA.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de designar Responsável(is) para fiscalizar as atividades da CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

18.2. Os documentos elencados neste projeto estarão sujeitos à confirmação pelo Fiscal de Contrato, mediante visita às dependências da instituição CONTRATADA e/ou consulta às entidades competentes, caso necessário.

18.3. As alterações contratuais poderão ocorrer nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. Todos os documentos exigidos neste Projeto Básico terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente desta entidade CONTRATANTE.

Brasília/DF, de de 2017.

VITOR GUIMARÃES MARQUES
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 182523-2

ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS
Coordenadora de Regulação e Outorga
Matrícula 182175-X

De acordo.

EDUARDO COSTA CARVALHO
Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia

ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (Ppreço) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = 100X \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

- Menor Preço Ofertado: é o menor valor ofertado na Concorrência;
 - Preço Ofertado: é o valor ofertado na proposta em exame.
2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo de tabela a seguir, considerando que o valor total (R\$) apresentado no item 8 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é o valor máximo admitido pela ADASA. Assim, propostas com valor acima do estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

Proposta de Preço

Produto	Descrição	Valor (R\$)
1	Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais: entregar relatório técnico, ministrar treinamento e emitir certificado.	
2	Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes: entregar relatório técnico, ministrar treinamento, emitir certificado e realizar visitas técnicas.	
3	Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF: entregar relatório e realizar reunião para apresentação de resultados.	
TOTAL		

ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{CSTtec}$$

Onde:

- P_{tec} : Pontuação final para a proposta técnica;
- P_{EMtec} : Pontuação da Licitante;
- P_{CGtec} : Pontuação do Coordenador-Geral;
- P_{CSTtec} : Pontuação do Consultor Sênior;

Observação: Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 40,0 ($P_{tec} < 40,0$)

A. Definição dos Critérios para Avaliação da Licitante:

2. A avaliação da Licitante será feita com base em seu tempo de atividade e experiência na atividade, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A Tabela 1 deste anexo apresenta os critérios adotados para avaliação da Licitante.

Tabela 1 – Critérios para Pontuação da Licitante

1. Critérios para Pontuação da Licitante			
1.1. Tempo na Atividade			
	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
A Licitante deverá comprovar o tempo de atuação no mercado. (*)	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 100 (cem) meses de tempo na atividade.	0,03 ponto/mês de atividade (**)	3,0
1.2. Experiência na Atividade			
	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
Compreende a experiência em prestação de serviços de consultoria nas atividades de planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção,	Serão admitidos para fins de pontuação no máximo 10 (dez) trabalhos. (***)	1,7 ponto / trabalho	17

transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.			
TOTAL			20,00

Observações:

Para fins da avaliação da **licitante** constante na Tabela 1 deste anexo deverá ser observado:

(*) A comprovação de tempo de atuação da Licitante deverá ser realizada por meio de Estatuto ou Contrato Social.

(**) Considera-se mês o período de 30 dias completos. As frações de mês não serão consideradas para fins de pontuação

(***) A experiência da licitante nos serviços citados deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnica expedido (s) por Licitante (s) pública (s) ou privada (s) devidamente assinado por representante da Licitante contratante dos serviços, contendo os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

B. Definição dos critérios para Avaliação do Consultor Sênior:

3. A avaliação do Consultor Sênior será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiências em atividades relacionadas ao objeto desta contratação, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A Tabela 2 deste anexo apresenta os critérios adotados para avaliação do Consultor Sênior:

Tabela 2 – Critérios para Pontuação do Consultor Sênior

Formação Acadêmica: Será considerado neste item o profissional nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.			
2.1. Titulação Acadêmica			
Especialidade	Itens	Pontos por item	Pontuação Máxima
Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental.	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	2	2
	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	4	4
	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	6	6
2.2. Experiências na Atividade			
Atividades	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima

Planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 (vinte) anos de experiência.	2 pontos/ano de experiência	40
TOTAL			46

C. Definição dos Critérios para Avaliação do Consultor Pleno:

4. A avaliação da Equipe Técnica será feita com base nas experiências profissionais dos seus integrantes, visando determinar a qualificação da mesma para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A Tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação do Consultor Pleno:

Tabela 3. Critérios para Pontuação do Consultor Pleno

Formação acadêmica: Será considerado neste item o profissional de nível superior com graduação em qualquer área de formação. Será pontuado no máximo 01 (um) profissional.			
3.1. Titulação Acadêmica			
Especialidade	Itens	Pontos por sub item	Pontuação Máxima
Engenharia de petróleo e gás, química, engenharia química, engenharia mecânica, geologia ou engenharia ambiental.	Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>)	1	1
	Mestrado (<i>Stricto Sensu</i>)	2	2
	Doutorado (<i>Stricto Sensu</i>)	4	4
3.2. Experiências na Atividade			
Atividades	Critérios	Pontos por item	Pontuação Máxima
Planejamento, regulação, gestão e/ou responsabilidade técnica da operação de atividades de processamento, produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de gás canalizado.	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 (vinte) anos de experiência.	1,5 ponto / ano de experiência	30
TOTAL			34

Observações:

Para fins da avaliação do **Consultor Sênior** e do **Consultor Pleno**, constantes nas Tabelas 2 e 3 deste anexo, deverá ser observado:

- i. A formação acadêmica deverá ser comprovada por certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- ii. As especialidades (*lato sensu*), elencadas, deverão ser comprovadas por meio de certificado emitido pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, exigindo-se uma carga horária mínima de 360 horas.
- iii. Serão considerados para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*) desde que devidamente comprovado pela instituição competente, nacional ou internacional, devidamente reconhecida pelo MEC.
- iv. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação, ou seja, a pontuação não é cumulativa.
- v. A comprovação de tempo de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou Licitante ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo, bem como para as datas (mês e ano) de início e fim da realização da atividade.
- vi. Os períodos de experiência comprovados (em meses) serão somados e divididos por 12, obtendo-se dessa forma o resultado em anos. As frações resultantes da divisão correspondentes a 08 (oito) meses ou mais, serão consideradas um ano completo na atividade, as inferiores a esta quantidade serão desconsideradas.
- vii. Para fins de pontuação em tempo de experiência, havendo diferentes trabalhos realizados em períodos coincidentes, o tempo de execução que coincidir será contabilizado apenas uma vez.
- viii. A comprovação dos trabalhos de consultorias realizados, para todos os profissionais da equipe técnica, deverá ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica ou declaração expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, assinado(s), com firma reconhecida (quando não se tratar de órgão público) por representante, devidamente autorizado da Licitante contratante dos serviços, constando o objeto e período do trabalho realizado.

A Tabela 4 resume os fatores de avaliação utilizados e as respectivas pontuações máximas.

Tabela 4 – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Licitante	20,00
1.1	Tempo na atividade	3,00
2.1	Experiência na atividade	17,00
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador - Geral	46,00

Item	Descrição	Pontuação Máxima
2.1	Formação Profissional/Acadêmica	6,00
2.2	Experiência na Atividade	40,00
3.	Critérios para Pontuação do Consultor Sênior	34,00
3.1	Formação Profissional/Acadêmica	4,00
3.2	Experiência na Atividade	30,00
TOTAL		100,00

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2017

Assunto: Credenciamento de Representante Legal

A licitante , em atendimento ao que prescreve o item 2.10 deste EDITAL de CONCORRÊNCIA, credencia o Sr(a)..... portador da carteira de identidade RG nº. , emitida pela SSP/..... , para representá-la na licitação em referência, conferindo ao outorgado ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados à mesma, inclusive interpor ou desistir de recursos, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, estando ciente da necessidade de sua presença nas sessões desta licitação até a sua conclusão final.

Local e data

nome, cargo e assinatura do Proponente

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2017

Assunto: Apresentação da Empresa

Prezados Senhores,

A Empresa _____, devidamente identificada abaixo, vem manifestar seu interesse em executar os serviços objeto da licitação em pauta, colocando-se a seu inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que V.Sas. julguem necessários.

- 1) Razão Social
- 2) CNPJ/MF
- 3) Inscrição Estadual, Distrital ou Municipal
- 4) Endereço completo
- 5) Telefone,
- 6) Fax-símile; e
- 7) Endereço de e-mail.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2017

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ
sob o nº, sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO V

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DO
EDITAL**

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA nº 01/2017

Declaramos, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o dispositivo no Edital de Concorrência ADASA nº. 01/2017, promovido pela Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, a aceitação integral dos requisitos, termos e condições deste Edital.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA
 Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sas. a nossa **Proposta de Preço**, relativa à licitação em referência, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados por V. Sas., quando da sua verificação.

O preço total para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe, é de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no quadro que se segue.

Produto	Descrição	Valor (R\$)
1	Estado situacional dos serviços de gás canalizado no Brasil: aspectos técnicos e legais: entregar relatório técnico, ministrar treinamento e emitir certificado.	
2	Diagnóstico situacional dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF e análise crítica dos instrumentos contratuais e legais existentes: entregar relatório técnico, ministrar treinamento, emitir certificado e realizar visitas técnicas.	
3	Diretrizes para regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado no DF: entregar relatório e realizar reunião para apresentação de resultados.	
TOTAL		

Outrossim, declaramos que o preço global oferecido nesta licitação engloba todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, acessórios, instalações, inclusive, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços a serem prestados.

O prazo de validade desta proposta é de _____ () dias.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

Prezados Senhores,

A Empresa....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas na licitação em referência, apresenta proposta técnica, nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório.

Na oportunidade, seguem, em anexo a esta Carta de Apresentação da Proposta Técnica, as tabelas de critérios de pontuação, devidamente preenchidas por esta empresa com a respectiva documentação comprobatória, em atendimento ao estabelecido nos itens 9.12 a 9.16 do presente Edital.

Cumpre-nos informar que, para apresentação de nossa proposta técnica, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no....., expedida pela SSP/ , e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

Declaramos, em atendimento ao Edital de Concorrência nº 01/2017 que, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, auferir receita bruta que nos enquadra como (micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso).

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO X

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA ADASA Nº 01/2017

A documentação referente a(Habilitação/Proposta Técnica/Proposta de Preço) da.....(nome licitante), apresentada com fins de participação da Licitação em referência, é composta devolume(s). O presente documento é composto de(.....) folhas, inclusive esta, numeradas sequencialmente da folha..... à folha, estando todo o conjunto devidamente rubricado.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA APOIAR A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO DISTRITO FEDERAL.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 89, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 3.690-CFB/DF e inscrito no CPF sob o nº 087.093.601-82, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, retificado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 1º de outubro de 2015, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de Concorrência nº 01/2017 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de _____, conforme Processo nº 197.001.691/2016 sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA para elaboração de estudos para apoiar a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, no desenvolvimento de competências e conhecimento da situação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Distrito Federal, conforme quantidades, condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do Edital de Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global do presente CONTRATO é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo o pacto ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, fornecendo todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato;
- II. Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades desenvolvidas na sede da ADASA e na Concessionária;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos imprescindíveis para a consecução dos trabalhos;

- IV. Disponibilizar local na sede da Agência para reuniões, discussões técnicas e apresentação dos produtos;
- V. Elaborar, em conjunto com a contratada, o cronograma da prestação do serviço com agendamento de reuniões;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- VIII. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão de servidores, especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; e
- IX. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Item 3. DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS do PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Executor do Contrato;
- II. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- III. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;
- V. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela ADASA, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- VI. Entregar os relatórios executados dentro dos padrões definidos pela ADASA, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- VII. Garantir o sigilo e a segurança necessários à execução dos trabalhos, antes, durante e após a realização das etapas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;
- VIII. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato, e cuja inadimplência não transfere responsabilidade para a Administração;

- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Contratante;
- X. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela contratada e aceito pela Agência, e por técnicos com as mesmas qualificações;
- XI. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da ADASA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XIV. Manter as informações e dados empresariais da concessionária em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.

8.2. Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no ITEM 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.3. Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.4. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários no Cronograma Físico, relativamente aos serviços afetados.

8.5. Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela CONTRATANTE.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela ADASA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A supervisão direta dos trabalhos da CONTRATADA será realizada por servidor ou comissão de servidores, nomeada pela ADASA, doravante denominado Executor do Contrato, e que terá como atribuições básicas:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a qualidade e eficácia dos seus resultados; e

9.3. Aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, para posterior liberação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

10.2 Para cobertura das despesas no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº. _____, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos produtos entregues será efetuado, após a aprovação pelo(s) servidor(es) executor(es) do contrato, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o especificado no item 10 – FORMA DE PAGAMENTO do PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº 01/2017, respeitado o prazo limite de 30 (trinta) dias consecutivos, previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O pagamento está condicionado, além da aprovação pelo servidor ou comissão executora do contrato, à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

11.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados, quanto aos prazos de validade, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n. ° 8.212/1991);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. ° 8.036/1990);

III - Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas.

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei 8.666/1993.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apostilamento contratual e regular processo administrativo, para defesa prévia, a contar do recebimento da notificação, de acordo com a seguinte ordem:

- I – mediante desconto do valor da garantia depositada, do respectivo contrato;
- II – mediante desconto do valor da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer, devidas à CONTRATADA; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.6. A multa, dependendo da gravidade da falta cometida, será aplicada cumulativamente com outras sanções cabíveis.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

11.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão irremediáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço, conforme previsto no item 23 – DO REAJUSTE, do Edital de Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização e divulgação de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____ reais), em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

14.3. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

14.4. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

14.5. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da referida Lei, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

15.2. A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da CONTRATANTE em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A rescisão acarreta as seguintes consequências:

I – Execução das garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE;

II – Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da referida Lei e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

17.2. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ADASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

17.3. As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

17.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

17.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Toda e qualquer alteração do CONTRATO será efetuada mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelo representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, também, por duas testemunhas.

Brasília, DF....., de, de 2017.

PELA CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA

PELA CONTRATADA:

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO JURÍDICO/ADASA VISTO	
------------------------------------	--